



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 684

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	16
Licitações e Contratos	29
Outros atos	29



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.529, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 1.926.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Vinte e Seis Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativos e Financeiros

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 486.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 240.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.03.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR

12.306.0008.2014 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.608.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 150.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 380.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00
Fonte 01 – Tesouro

TOTAL..... R\$ 1.926.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.926.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Vinte e Seis Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.767, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 19.987,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 19.987,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006-Manutenção dos Setores de Administração e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.987,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	19.987,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 19.987,00 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE	
12.364.0009.2016 - Auxílio Financeiro ao Ensino Superior	
3.3.90.48.00 - 109 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	19.987,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	19.987,00



ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2024

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.768, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre denominação da Sala de Recursos **“MARIA BENEDITA GOMES DA SILVA – DONA DITA”** e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV, do Artigo 53, Seção IV, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

CONSIDERANDO a importância da Sala de Recursos no processo de inclusão e suporte pedagógico aos alunos com necessidades especiais na Escola Municipal “Profª Célia Pasquotto Renger”;

CONSIDERANDO a significativa contribuição de Maria Benedita Gomes da Silva – Dona Dita, em prol da comunidade de Laranjal Paulista e seu legado de dedicação à educação e bem-estar social;

CONSIDERANDO que a homenagem reflete o reconhecimento público por sua atuação e compromisso com os valores educacionais e sociais que representam a essência da formação cidadã;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIV do Artigo 53, Seção IV, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, que confere ao Chefe do Executivo competência para expedir decretos de denominação de bens públicos;

D E C R E T A:

ART. 1º A Sala de Recursos da Escola Municipal “Profª Célia Pasquotto Renger” passa a denominar-se **“Maria Benedita Gomes da Silva – Dona Dita”**.



ART. 2º Da placa denominativa constará o nome conforme o artigo 1º, deste Decreto.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferido, numerado, datado neste Departamento de Expediente e afixado, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais, com publicação no DiOE-Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 4.769, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina “**CENTRO DO AUTISTA PREFEITO VICENTE DI SANTI**”, situado na Alameda Angelina Bellotto Zalla, nesta cidade.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 53, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que Vicente Di Santi exerceu o cargo de Prefeito de Laranjal Paulista, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO que foi o 37.º Prefeito de Laranjal Paulista, exercendo o mandato de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992, período em que realizou importantes avanços na educação, saúde e infraestrutura urbana, além de fomentar o desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO que, sob sua liderança, foram implementados programas de incentivo ao desenvolvimento econômico local, fomentando o comércio e a geração de empregos;

CONSIDERANDO que a denominação de espaços públicos em homenagem a personalidades locais é uma forma de preservar a memória e reconhecer os serviços prestados ao município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público homenagear e valorizar os cidadãos que dedicaram suas vidas ao progresso de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que a memória do Prefeito Vicente Di Santi inspira futuras gerações a atuarem em prol do bem comum e da justiça social;



CONSIDERANDO que o "**Centro do Autista Prefeito Vicente Di Santi**" simboliza o compromisso do município com a inclusão e o cuidado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado "**CENTRO DO AUTISTA PREFEITO VICENTE DI SANTI**", situado na Alameda Angelina Bellotto Zalla, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.770, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.926.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.529 de 18 de dezembro de 2024.

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.926.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Vinte e Seis Reais) para reforço de dotações, a saber:

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0004.2006 – Manutenção dos Setores Administrativos e Financeiros
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 486.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE

12.361.0006.2008 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 240.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.03.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR

12.306.0008.2014 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 200.000,00
Fonte 01 – Tesouro

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.608.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 70.000,00
Fonte 01 – Tesouro
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00
Fonte 01 – Tesouro

**02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 150.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 380.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.181.0018.2040 – Manutenção da Guarda Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL..... R\$ 1.926.000,00

ART. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.926.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Vinte e Seis Reais) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.771, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 62.318,71 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 62.318,71 (Sessenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e setenta e um centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2035-Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.3.90.30.00 - 265 - Material de Consumo	62.318,71
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	62.318,71

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 62.318,71 (Sessenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e setenta e um centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação de repasse do Fundo Especial do Petróleo - FEP.

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferido, numerado, datado neste Departamento de Expediente e afixado, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais, com publicação no DiOE-Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 4.772, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina “**CRECHE MUNICIPAL TEREZINHA LUVIZOTTO DE MOURA CAMPOS**”, situado na Rua Maria Alexandrina Salgado, nº 100, Jardim das Palmeiras, nesta cidade.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 53, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista; e

CONSIDERANDO a importância de homenagear cidadãos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que a denominação de equipamentos públicos é uma forma de preservar e valorizar a memória de pessoas cuja atuação teve impacto relevante no município;

CONSIDERANDO o reconhecimento do legado de Terezinha Luvizotto de Moura Campos, que, ao longo de sua vida, contribuiu de forma exemplar para o bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO a competência legal do Prefeito Municipal para dispor sobre a denominação de bens públicos municipais, conforme previsto no art. 53, inciso XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista;

D E C R E T A:

ART. 1º Fica denominado “**CRECHE MUNICIPAL TEREZINHA LUVIZOTTO de MOURA CAMPOS**”, situado na Rua Maria Alexandrina Salgado, nº 100, Jardim das Palmeiras, nesta cidade.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.773, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 68.803,80 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 68.803,80 (Sessenta e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.803,80
08 - Emendas Parlamentares Individuais	
TOTAL	68.803,80

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 68.803,80 (Sessenta e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 - 128 - Material de Consumo	68.803,80
08 - Emendas Parlamentares Individuais	
TOTAL	68.803,80



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 097/2024
De 02 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a Designação de Coordenador do S.I.M. – Serviço de Inspeção Municipal.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do §3º do art. 6º da Lei Complementar nº 268,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica, a partir de 02 de dezembro de 2024, o senhor PAULO CESAR PIRES GOLDONI, portador do RG nº 15.495.*** /SSP-SP e do CPF nº 099.181.***-61, designado para exercer as funções de Coordenador do S.I.M. – Serviço de Inspeção Municipal, conforme previsto nos dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 12 de julho de 2022.

Art. 2º O Coordenador do S.I.M. referido no art. 1º perceberá função gratificada prevista no art. 97, VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2024
De 02 de dezembro de 2024

Nomeia servidor público municipal para função pública de **Corregedor da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista** e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 2º, da Lei Complementar nº 292, de 9 de maio de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor **WLADEMIR CALÇADO LOPES JUNIOR**, guarda civil municipal, matrícula funcional nº 1946-1, para exercer a função pública de **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, nos termos do art. 2º, da Lei Complementar nº 292, de 9 de maio de 2023.

Art. 2º O mandato terá período de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 3º A perda do mandato do Corregedor será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, e somente nos seguintes casos:

- I** – recebimento de penalidade por infração disciplinar;
- II** – condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- III** – conduta ou procedimento incompatível com a função;
- IV** – abuso de prerrogativa assegurada ou percepção de vantagem indevida.

Art. 4º Conforme disposição do §3º, art. 2º, da Lei Complementar nº 292, de 9 de maio de 2023, a função descrita no artigo anterior fará jus ao recebimento da gratificação de função, nos termos do art. 97, VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foram expedidas as Portarias, conforme segue:

Portaria nº 099 de 18/12/2024, Aplica penalidade de suspensão de quinze dias a servidor municipal nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário 023/2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2024
De 18 de dezembro de 2024

Aplica penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de doze meses conforme cláusula 13.2 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93 nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2022** e ressarcimento aos cofres públicos no valor de R\$ 37.181,64 e dá outras providências.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o trânsito em julgado certificado no **Processo Administrativo nº 028/2022**, instaurada pela **Portaria nº 71/2022 expedida em 02 de setembro de 2022**,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 028/2022**, que aponta irregularidades decorrente de inexecução contratual;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a contratada foi INTIMADA **conforme fls. 60/69**, para fins de tomar ciência e apresentar defesa acerca do **processo administrativo nº 028/2022, mas não houve manifestação**;

CONSIDERANDO que foi aplicada penalidade à Contratada nos termos contratuais conforme **Processo Administrativo nº 028/2022**;

CONSIDERANDO que foi concedido prazo para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, contudo a empresa permaneceu inerte conforme fls. 85/86;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93 além de outras sanções contratuais;

R E S O L V E:



Art. 1º Aplicar a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE DOZE MESES** conforme cláusula 13.2 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93 e; condenar ao ressarcimento à Contratada Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13 e ressarcimento aos cofres públicos no valor de **R\$ 37.181,64** atualizados monetariamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia à Contratada Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2024
De 18 de dezembro de 2024

Aplica penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de doze meses conforme cláusula 13.2 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93 nos termos do **Processo Administrativo nº 028/2022** e ressarcimento aos cofres públicos no valor de R\$ 37.181,64 e dá outras providências.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o trânsito em julgado certificado no **Processo Administrativo nº 028/2022**, instaurada pela **Portaria nº 71/2022 expedida em 02 de setembro de 2022**,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 028/2022**, que aponta irregularidades decorrente de inexecução contratual;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a contratada foi INTIMADA **conforme fls. 60/69**, para fins de tomar ciência e apresentar defesa acerca do **processo administrativo nº 028/2022, mas não houve manifestação**;

CONSIDERANDO que foi aplicada penalidade à Contratada nos termos contratuais conforme **Processo Administrativo nº 028/2022**;

CONSIDERANDO que foi concedido prazo para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, contudo a empresa permaneceu inerte conforme fls. 85/86;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93 além de outras sanções contratuais;

R E S O L V E:



Art. 1º Aplicar a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE DOZE MESES** conforme cláusula 13.2 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93 e; condenar ao ressarcimento à Contratada Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13 e ressarcimento aos cofres públicos no valor de **R\$ 37.181,64** atualizados monetariamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia à Contratada Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2024
De 19 de dezembro de 2024

Dispõe sobre medidas para o cumprimento da decisão liminar proferida no processo nº 1500460-98.2024.8.26.0315, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Laranjal Paulista/SP, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pela Juíza de Direito Dra. Eliane Cristina Cinto, que deferiu a tutela de urgência no processo nº 1500460-98.2024.8.26.0315;

CONSIDERANDO que a referida decisão determina a adoção de providências para salvaguardar a instrução processual e a apuração de atos de improbidade administrativa alegadamente praticados;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado que os seguintes documentos sejam organizados e enviados à 1ª Vara da Comarca de Laranjal Paulista pela Procuradoria do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto na decisão judicial:

I - Os papéis com anotações de pedidos de entrega de terra e outras solicitações encontrados na mesa da servidora Eliania Lopes da Silva durante inspeção realizada pelo Ministério Público em 01/10/2024;

II - As planilhas de entrada e saída de veículos na garagem municipal referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2024;

III - A folha de frequência do servidor Nilso Ventris, relativa aos três meses anteriores ao seu afastamento para concorrer ao cargo de vereador.



Art. 2º Determina-se o imediato afastamento dos servidores públicos Nilso Ventris, Sadraque Rodrigues e Eliania Lopes da Silva das funções exercidas junto à Secretaria de Serviços Públicos Municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 3º O servidor público Nilso Ventris será realocado temporariamente junto à Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer, os servidores públicos municipais Sadraque Rodrigues e Eliania Lopes da Silva serão realocados temporariamente junto à Defesa Civil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2024 **De 19 de dezembro de 2024**

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de doze meses conforme cláusula 13.2 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93 nos termos do **Processo Administrativo nº 031/2022** e ressarcimento aos cofres públicos no valor de R\$ 34.153,18 e dá outras providências.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o trânsito em julgado certificado no **Processo Administrativo nº 031/2022**, instaurada pela **Portaria nº 70/2022 expedida em 01 de setembro de 2022**;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 031/2022**, que aponta irregularidades decorrente de inexecução contratual;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a contratada foi INTIMADA **conforme fls. 45/55**, para fins do tomar ciência e apresentar defesa acerca do **processo administrativo nº 031/2022, mas não houve manifestação**;

CONSIDERANDO que foi aplicada penalidade à Contratada nos termos contratuais conforme **Processo Administrativo nº 031/2022**;

CONSIDERANDO que foi concedido prazo para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 87 inciso ° 3º das Lei 8.666/93, contudo a empresa permaneceu inerte;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93 além de outras sanções contratuais;



R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de doze meses** conforme cláusula 13.2 do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso IV da Lei 8.666/93 e condenar ao ressarcimento à Contratada Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13 e ressarcimento aos cofres públicos no valor de **R\$ 34.153,18** atualizados monetariamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia à Contratada Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2024 **De 20 de dezembro de 2024**

Aplica penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Laranjal Paulista, pelo prazo de dois anos conforme cláusula 20.1 do contrato administrativo (inciso III), bem como no art. 87 inciso III da Lei 8.666/93, nos termos do **Processo Administrativo nº 024/2023** e dá outras providências.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o trânsito em julgado certificado no Processo Administrativo nº 024/2023, instaurada pela Portaria nº 075, de 24 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 024/2023**, que aponta irregularidades na execução contratual;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a contratada foi INTIMADA via correio eletrônico e diário oficial conforme fls 08/14 para fins do tomar ciência e apresentar defesa acerca do **Processo Administrativo nº 024/2023**;

CONSIDERANDO que foi enviada cópia digital do **Processo Administrativo nº 024/2023** para a Contratada por meio de correio conforme fls 10/11, mas não houve a apresentação de defesa;

CONSIDERANDO que foi aplicada penalidade à Contratada nos termos contratuais conforme **Processo Administrativo nº 024/2023**;

CONSIDERANDO que foi concedido prazo para interposição de Recurso Administrativo nos termos do art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, todavia a empresa não se manifestou, conforme certidão de fls **15**;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93 além de outras sanções contratuais;



R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com o Município de Laranjal Paulista**, por prazo de dois anos conforme cláusula 20.1, inciso III do contrato administrativo, bem como art. 87 inciso III da Lei 8.666/93 à Contratada FG Gutierrez Engenharia e Construções Ltda – CNPJ 04.790.722/0001-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia à Contratada FG Gutierrez Engenharia e Construções Ltda – CNPJ 04.790.722/0001-48.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Outros atos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2023**

Termo Aditivo da Concorrência Pública nº 001/2023- Processo nº 030/2023- Contrato nº 065/2023 - Contratante- PMLP-Contratada- MSV CONSTRUTORA LTDA.-Objeto- Contratação de empresa especializada para a execução de obras para Construção de Centro Múltiplo uso, localizado à Rua Guilherme Marconi, S/Nº - Vila Campacci, no Município de Laranjal Paulista/SP, do Convênio nº 102212/2022, firmado entre a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista e o Governo do Estado de São Paulo, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos e, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias- Valor- R\$ 206.514,94 (duzentos e seis mil, quinhentos e catorze reais e noventa e quatro centavos)-Assinatura-16/12/2024-Laranjal Paulista, 20 de Dezembro de 2.024-Alcides de Moura Campos Junior- Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Extrato de Contrato do Pregão Eletrônico nº 037/2024 - Processo nº 0318/2024 - Contrato nº 257/2024 - Contratante: PMLP - Contratada - PAPA ENTULHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E DE EXAMES COMPLEMENTARES, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DIAGNÓSTICOS, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E CENTRO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA). Valor: R\$ 3.004.416,00 (três milhões, quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 20/12/2024. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2024. Alcides de Moura Campos Junior - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. Contratada: CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR LTDA. Fica rescindido amigavelmente o contrato administrativo nº 058/201, firmado entre as partes acima especificadas nos autos do Processo Administrativo nº 58/2019 - Pregão Presencial 021/220 - assinado em 02/09/2019, com base no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2024. Alcides de Moura Campos Junior - Prefeito Municipal.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA